



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021

1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO:

O presente Termo de Referência tem por objetivo especificar e definir algumas condições para a Aquisição de tubos de concreto destinados a atender às demandas das Secretarias Municipais de Obras, Agricultura e Habitação do Município de Pontão/RS.

2 - FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na

Modalidade: PREGÃO POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, sob a

Forma: ELETRÔNICA, com adoção do

Critério de julgamento: pelo MENOR PREÇO POR ITEM

3 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

3.1. O quantitativo corresponde à demanda conforme justificativa apresentada no ETP apresentada pelas Secretarias de Demandantes.

3.2. Conforme artigo 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a coluna “PARTICIPAÇÃO LC N.º 123/06, que contém as linhas escritas Exclusivo para beneficiários da LC 123/06”, pertencentes a este Termo de Referência, são de participação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte (ME - EPP).

3.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

3.4. O objeto desta licitação tem natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Segue abaixo, planilha contendo maior detalhamento dos produtos a serem adquiridos.

Item	Descrição/especificação	Ref.	Quant.	Valor unitário	Valor total	Particip. Lc n.º 123/06
1	Tubo de concreto, macho-fêmea, 200 mm de diâmetro PS1, para águas pluviais (NBR 8890)	Und	30	R\$ 53,91	R\$ 1.617,30	Exclusiva ME/EPP
2	Tubo de concreto, macho-fêmea, 300 mm de diâmetro PS1, para águas pluviais (NBR 8890)	Und	60	R\$ 66,94	R\$ 4.016,40	Exclusiva ME/EPP
3	Tubo de concreto, macho-fêmea, 400 mm de diâmetro PS1, para águas pluviais (NBR 8890)	Und	165	R\$ 81,62	R\$13.467,30	Exclusiva ME/EPP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

4	Tubo de concreto, macho-fêmea, 600 mm de diâmetro PS1, para águas pluviais (NBR 8890)	Und	220	R\$ 135,79	R\$29.873,80	Exclusiva ME/EPP
5	Tubo de concreto, macho-fêmea, 800 mm de diâmetro PA1, para águas pluviais (NBR 8890)	Und	200	R\$ 351,03	R\$70.206,00	Exclusiva ME/EPP
6	Tubo de concreto, macho-fêmea, 1.000 mm de diâmetro PA1, para águas pluviais (NBR 8890)	Und	330	R\$ 502,75	R\$165.907,50	Ampla Competição
7	Tubo de concreto, macho-fêmea, 2.000 mm de diâmetro PA2, para águas pluviais	Und	50	R\$2.480,00	R\$124.000,00	Ampla Competição
Valor total estimado/máximo admitido para a licitação: R\$ 409.088,30(quatrocentos e nove mil, oitenta e oito reais e trinta centavos).						

3.5 Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente.

3.6 O prazo de vigência do contrato será de 01 (um) ano, contados da assinatura do contrato, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o interesse público.

3.7 A Ata de Registro de Preços oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

OBS.: Na proposta deverá ser indicado preço líquido unitário e total, em moeda nacional, contendo ainda, a descrição completa do produto ofertado e **MARCA e MODELO (quando for o caso)**.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

4.1 FUNDAMENTAÇÃO

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo aos autos do processo licitatório.

4.2 JUSTIFICATIVA

A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir a execução adequada de serviços de infraestrutura e drenagem pluvial no âmbito do Município de Pontão/RS, atendendo, de forma eficiente e contínua, às demandas das Secretarias Municipais de Obras, Agricultura e Habitação.

Os tubos de concreto são insumos imprescindíveis para a realização de obras de escoamento de águas pluviais, manutenção e conservação de vias urbanas e rurais, além de contribuir para a prevenção de alagamentos e a melhoria das condições de trafegabilidade, promovendo segurança e qualidade de vida à população.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

A aquisição planejada e regular desses materiais assegura a economicidade, evita paralisações nas frentes de serviço e viabiliza uma resposta imediata a situações emergenciais, em conformidade com o interesse público e os princípios que regem a Administração Pública.

4.3. PREVISÃO NO PCA

O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, tendo em vista que este instrumento de governança ainda não tenha sido elaborado pelo Município de Pontão/RS, entretanto o município de Pontão está em vias de elaboração de seu PCA.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo aos autos do processo licitatório.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os bens têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

6.1 SUSTENTABILIDADE

Não será exigido critérios de sustentabilidade.

6.2 INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

Na presente contratação não será solicitado a indicação de marcas ou modelos específico.

6.3 VEDAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MARCA/PRODUTO

A Administração Pública Municipal não possui nenhuma vedação de marca/produto referente a este objeto.

6.4 DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

Não será necessário a apresentação de amostra.

6.5 DA EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE

Na presente Licitação não será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante.

6.6 SUBCONTRATAÇÃO

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.7 GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

6.8 IMPACTOS AMBIENTAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

A aquisição dos tubos de concreto não gera impactos ambientais significativos, sendo o fornecimento de materiais pré-fabricados. A instalação será feita conforme normas técnicas, contribuindo para melhorias na drenagem e prevenção de alagamentos.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

7.1 FORMA DE FORNECIMENTO:

O fornecimento dos tubos de concreto será realizado de forma **parcelada ou integral**, de acordo com as necessidades da Administração Municipal, mediante requisição formal emitida pelas Secretarias Municipais de Obras, Agricultura e Habitação.

7.2 CONDIÇÕES DE ENTREGA:

Os tubos deverão ser entregues **nos locais indicados pela Administração**, incluindo canteiros de obras, estradas vicinais ou depósitos designados, durante o horário de expediente, observando os prazos definidos para cada requisição.

7.3 RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

A Contratada será responsável pelo **transporte, descarregamento e integridade dos materiais**, devendo garantir que todos os tubos estejam em conformidade com as especificações técnicas exigidas, livres de trincas ou danos.

7.4 PRAZO DE ENTREGA:

O prazo para cada entrega será de até **10 (dez) dias úteis**, contados a partir do recebimento da requisição emitida pelo setor competente.

8 MODELO DE GESTÃO DO OBJETO

8.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.1.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.1.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.1.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.1.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.2 FISCALIZAÇÃO (Decreto Municipal nº 1899/2025)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Na designação de agente público para atuar como Fiscal ou Gestor de Contratos de que trata a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, a autoridade municipal observará o seguinte:

§ 1º - O Fiscal de Contratos ou Equipe de Acompanhamento de Contratos contará com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, sempre que entender necessário.

§ 2º - O apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno restringir-se-á a questões formais em que pairar dúvida fundamentada do Fiscal ou Gestor de contratos.

§ 3º - O Fiscal de Contratos ou Equipe de Acompanhamento de Contratos contará com o apoio dos órgãos técnicos para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, sempre que entender necessário.

8.3 Fiscal de Contrato

O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, §1º; Decreto n.º 1899/2025).

O Fiscal de Contrato contará com o apoio dos órgãos técnicos, órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei n.º 14.133, sempre que entender necessário (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 115, §3º).

8.4 Gestor do Contrato

Ao Gestor de Contratos incumbe gerenciar as relações firmadas com a contratada analisando dados, informações e pareceres técnicos dos fiscais quanto a execução do objeto, a avaliação da qualidade dos resultados obtidos, bem como informações atualizadas que viabilizem a tomada de decisão relacionada a manutenção, ou não, das condições contratuais, zelando para que a execução ocorra de forma mais econômica e que atenda às necessidades de planejamento da Autarquia.

9 CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

9.1. O pagamento à CONTRATADA será efetuado em moeda nacional, no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir da **entrega dos materiais**, da **emissão da Nota Fiscal** correspondente e do **atesto do recebimento** pelo servidor responsável. O pagamento será realizado por meio de **depósito em conta bancária** de titularidade da empresa contratada, mediante ordem bancária.

9.2. No pagamento do(s) produto(s) descrito(s) na Nota Fiscal, será verificada a pertinência da retenção do Imposto sobre a Renda (IR), e demais, a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) ocorrerá desde que esteja prevista em regulamento que se aplique ao caso.

10. A empresa deverá apresentar a seguinte documentação técnica:

10.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

b) Documento de identidade do dirigente, proprietário ou sócio com poderes de administração, nos termos do artigo 2º da Lei Federal n. 12.037/09;

10.2 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, se houver, e obrigatoriamente o Municipal (Alvará de Localização ou Certidão de Inscrição Municipal), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal do local da sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- e) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

10.3 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

10.4 HABILITAÇÃO TÉCNICA:

- a) **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento de tubos de concreto com características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto da licitação, devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), quando aplicável;
- b) **Registro ou Inscrição da empresa no CREA**, comprovando que a licitante está legalmente habilitada a exercer atividade compatível com o fornecimento dos tubos de concreto, quando aplicável à atividade principal ou acessória;
- c) **Certidão de registro de pessoa física**, atualizada e expedida pelo Conselho Regional competente, em nome do responsável técnico da empresa licitante, em plena validade. Caso a empresa não esteja sediada no Estado do Rio Grande Do Sul, a certidão deverá conter o respectivo visto do Conselho Regional do RS.
- d) **Comprovação de que possui estrutura logística e operacional adequada** para garantir a produção, transporte e entrega dos tubos de concreto, conforme as condições previstas no edital e seus anexos.
- e) **Licença ambiental de operação**, em plena validade, expedida pela Fundação Estadual De Proteção Ambiental – FEPAM ou Secretaria Municipal Do Meio Ambiente do município sede da licitante.
- n) **Relatório de ensaio**, realizado pelo fabricante do tubo, emitido por laboratório credenciado pelo INMETRO, atestando que o tubo ofertado está de acordo com as normas da ABNT 8890.

11. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REPACTUAÇÃO OU REAJUSTE GERAL

11.1 Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nas seguintes situações (Decreto Municipal n.º. 1820/2024).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

- a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
 - c) serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
 - d) poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
- 11.2 Adotar-se-á para fins de Edital o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, para fins de reajuste geral de reposição.

12. DAS SANÇÕES

Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo secretário municipal da pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de autarquia ou fundação:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO: O valor estimado da contratação é de **R\$ 409.088,30**(quatrocentos e nove mil, oitenta e oito reais e trinta centavos).

14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, mediante a seguinte dotação:

07 – Secretaria Municipal de Obras

0701 04 122 0021 2035 19445.0 MANUTENCAO SEC

0701 04 122 0021 2035 33903000000000 1500 O 19718.1 MATERIAL DE COM

0701 04 122 0021 2035 33903054000000 1500 E 19973.7 MATER.P/MANUT.E

05 – Secretaria Municipal de Agricultura

0501 20 122 1008 2009 6571.4 Manut Secr Agri

0501 20 122 1008 2009 33903000000000 1500 O 6838.1 MATERIAL DE CON

0501 20 122 1008 2009 33903054000000 1500 E 6991.4 MATER.P/MANUT.E

13 – Secretaria Municipal de Habitação

1301 04 122 0077 2088 47227.1 SEC.HABITACAO

1301 04 122 0077 2088 33903000000000 1500 O 47422.3 MATERIAL DE CON

1301 04 122 0077 2088 33903054000000 1500 E 47524.6 MATER.P/MANUT.E

Pontão/RS, 11 de julho de 2025.

Caroline Souza Bordignon
Responsável pela Elaboração